



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação(ões) de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ **20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** do **Programa de Eficiência Municipal – Investimentos, a serem aplicados na área de infraestrutura**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar, imediatamente, operação de crédito no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), correspondente a 41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) do valor mencionado do *caput* deste artigo.

§ 2º. A operação de crédito referida no §1º acima terá prazo de 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do principal e encargos estipulados no momento da assinatura do correspondente contrato.

§ 3º. O crédito autorizado remanescente, no valor de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais) poderá ser utilizado, até a data de 31/12/2024, nas mesmas condições do §2º, com encargos estipulados no momento da assinatura do correspondente contrato.

§ 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e

1



“e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 01 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE
ANDRADE LIMA:
37132474472

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

RG 132474472 - CPF 37132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472
CPF 37132474472 - RG 132474472

2

